

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade "Pregão na forma Eletrônico", nos termos do Decreto Municipal nº 029/20, que dispõe sobre pregão na forma eletrônica, no âmbito do Município de Japonvar/MG, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, decreto este que regulamenta o pregão na forma eletrônica no âmbito da união, o qual encontra-se publicado na Web, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG, através de recurso oriundo da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, objeto do Processo Licitatório nº 144/2021 – Pregão Eletrônico nº 031/2021, licitação esta do tipo "Menor Preço" por item, tendo como critério de julgamento por "Preço Unitário", a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a modalidade de pregão no âmbito do Município, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual dispõe sobre a modalidade pregão no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na Web. licitação esta, destinada, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa, cujo Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação, deverão serem entregues até a data, local e horário abaixo identificados.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a disponibilidade financeira em face da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020 para aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG. Diante disto, justifica – se a abertura de Processo Licitatório para aquisição dos itens descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

SUMÁRIO

- 01 Informações preliminares
- 02 Vinculação das partes e dos esclarecimentos iniciais
- 03 Objeto
- 04 Condições para participação
- 05 Credenciamento no sistema do pregão eletrônico
- 06 Alimentação do sistema do pregão eletrônico
- 07 Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 08 Elaboração formal da proposta de preços
- 09 Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10 Abertura da sessão pública e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11 Encerramento da fase de lances
- 12 Benefícios da Lei Complementar nº 123/06



- 13 Negociação direta, prerrogativas
- 14 Aceitação da proposta vencedora
- 15 Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16 Comprovação de habilitação jurídica nos termos da Lei 8.666/93
- 17 Regularidade fiscal e trabalhista
- 18 Qualificação técnica
- 19 Qualificação econômica financeira
- 20 Envio da documentação e proposta física para o departamento de licitação
- 21 Declarações complementares
- 22 Disposições gerais
- 23 Recursos administrativos
- 24 Adjudicação e homologação
- 25 Minuta do contrato administrativo.
- 26 Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 27 Sanções administrativas
- 28 Obrigações e responsabilidades das partes
- 29 Alteração do contrato administrativo
- 30 Realinhamento de preços
- 31 Rescisão do contrato administrativo
- 32 Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 33 Novação
- 34 Revogação e ou anulação da licitação
- 35 Dotação orçamentária
- 36 Pagamento
- 37 Pedido de esclarecimentos
- 38 Casos omissos
- 39 Disposições finais
- 40 Publicação dos atos administrativos
- 41 Foro

ANEXOS

- 01 Anexo I Termo de Referência;
- 02 Anexo II Minuta do Contrato Administrativo;
- 03-Anexo III Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02;
- 04 Anexo IV Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- 05 Anexo V Declaração de inexistência de fato impeditiva para participar da presente licitação

MODELOS

- 01-Carta de credenciamento
- 02- Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

02- Proposta de Preços

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até as 08h:00m do dia 26 de novembro de 2021 - (Horário de Brasília), enviado à Pregoeira Oficial do Município, por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br a qual responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 24 § 1º do Decreto Municipal nº 029/2020.
PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até as 08h:00m do dia 26 de novembro de 2021 - (Horário de Brasília), enviado à Pregoeira Oficial do Município, por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br a qual responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 23 § 1° do Decreto Municipal n° 029/2020.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 13h00m do dia 01 de Dezembro de 2021 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	Das 13h00m às 13h30min do dia 01 de Dezembro de 2021 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global das despesas, que o Município de Japonvar (MG) se limita a contratar por conta da aquisição dos objetos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência será de no máximo R\$ 23.594,47 (Vinte e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado, conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

- 1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Japonvar(MG), com a empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônica, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 10.024/19.
- 1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pela servidora e Pregoeira Oficial do Município de Japonvar(MG), Sra. Marizélia Carla Gonçalves, devidamente habilitada e, designada através da Portaria Municipal nº 075, de 03 de maio de 2021, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br onde, a supracitada Pregoeira terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no disposto no Decreto Federal nº



10.520/02.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Conforme disposto no preâmbulo, as partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) se obrigam à vinculação dos termos do Anexo I - Termo de Referência, as avenças do Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, independentemente da não citação de seus dispositivos, decreto este que regulamenta a modalidade de pregão no âmbito do Município de Japonvar(MG), o gual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00 que dispõe sobre a modalidade de pregão no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na Web e, nos termos do Decreto Municipal nº 029/20, decreto este que instituiu o pregão na forma eletrônico no Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico no âmbito da União, onde não obstante cita-se no edital os dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, o qual encontra-se publicado na Web, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.
- 2.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão a dispositivos de Decretos Federais, para que o licitante tenha facilidades no conhecimento dos procedimentos pertinentes.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG, através de recurso oriundo da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência e, de acordo com as avenças do Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, tendo em vista que o valor global elencado no Anexo I – Termo de Referência, encontra-se dentro do limite prudencial do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, vejamos o que descreve os ditames dos supracitado dispositivo:

> Art. 48. (....omissis....), a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

- 4.2 A Lei Federal n° 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.
- 4.3. Não será admitida a participação da presente licitação:
 - 4.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;
 - 4.3.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
 - 4.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, devidamente habilitada para a comercialização dos objetos desta licitação, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.bll.org.br para a obtenção do Registro Cadastral junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar(MG), pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 9º do Decreto Municipal nº 029/2020, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9° do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 5.1.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- 6.1. Pautando em alimentar o sistema do presente Pregão na Forma Eletrônica, a luz da lei 10.024/19, a proponente licitante ao acessar o sitio www.bll.org.br se obriga a assinalar "sim" ou "não", no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações online:
 - 6.1.1. assinalando no campo "sim" confirma que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 6.1.2 assinalando no campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- 6.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;
- 6.1.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.1.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 6.1.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;
- 6.1.7 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.
- 6.2. Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de Pregão na Forma Eletrônica, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.
- 6.3. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema do sitio www.bll.org.br, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.
- 6.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).
- 6.5. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no sitio www.bll.org.br e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.
- 6.6. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de precos exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.bll.org.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.
- 6.7. A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou ao Município de Japonvar(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.8. A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.japonvar.mg.gov.br e/ou o site www.bll.org.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que serão também veiculadas nos diários oficiais do Município de Japonvar (MG).
- 6.9. Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.
- 6.10 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
 - 6.10.1. pessoa jurídica que não atendam às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;
 - 6.10.2. pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
 - 6.10.3. pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
 - 6.10.4. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.11. A Pregoeira Oficial do Município de Japonvar, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

7. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

- 7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.
- 7.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no seu endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 7.3. Caberá a Pregoeira Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.



- 7.4. Caso a Pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão da Pregoeira.
- 7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3° do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 7.6. As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 7.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 7.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, anexo II – minuta do contrato administrativo e no que couber o disposto nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias, para o fornecimento dos objetos, objeto desta licitação, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:
 - 8.1.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;
 - 8.1.2. O preço dos objetos em observância às especificações mínimas constantes no quadro do anexo I - Termo de Referência, preço este ofertado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 8.1.3. Marca do fabricante.
- 8.2. Deverá conter na proposta o prazo de sua validade como sendo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto na lei, onde na ocorrência de fato superveniente este prazo poderá ser estendido por concordância das partes, devendo constar ainda a declaração de que se declarada vencedora, compromete a retirar o instrumento contratual e, que se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação formal recebida da Administração Municipal, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 8.3. Deverá constar ainda na proposta de preco que o prazo de entrega dos objetos, será de até 15 (quinze) dias uteis, in loco (sede do Município), a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, por sua conta e risco e, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



8.4. Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agencia e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

- 9.1. Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta em observância ao disposto no anexo I termo de referência, onde considerando, que trata-se de pregão na forma eletrônico, todos os dados pertinentes à proposta e documentação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.bll.org.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2. Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil", através do sistema do site www.bll.org.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:
 - 9.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 9.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas exigida no Anexo I Termo de Referência.
- 9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento de todos os campos exigidos o sistema eletrônico, www.bll.org.br, devendo ser observado o que se segue
 - 9.4.1. Que o valor dos objetos ofertado, deverá ser, em moeda corrente nacional, detalhando os dados do mesmo, em observância as características mínimas constante do quadro do anexo I termo de referencia.;
 - 9.4.2. Tomar ciência de que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no Anexo I Termo de Referência, a Pregoeira Oficial do Município decidirá em observância ao interesse publico.
 - 9.4.3. no valor dos objetos ofertado na proposta, deverá estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas despesas com mão de obra, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, considerando que os equipamentos serão entregues in loco (sede do Município), por conta e risco da futura contratada.
 - 9.4.4. o valor ofertado por conta do fornecimento dos objetos, tanto na proposta inicial que ensejou na alimentação do sistema, quanto aos valores ofertados na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto;

- 9.4.5 o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.
- 9.5. A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte Declaração online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - 9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.
- 9.6. A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante declarada vencedora deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação da Pregoeira.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

- 10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.4. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.
- 10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:
 - 10.6.1 considerando que o Município informou o valor limite por conta da aquisição dos objetos, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público buscando a obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

- 10.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.8. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário dos objetos, vedada a identificação do licitante.
- 10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre o preco registrado no sistema, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:
 - 10.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, que apresentar o menor preço, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:
 - 10.9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
 - 10.9.3. O intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.
- 10.10. O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 10.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões Brasil), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.12. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade, considerando como preço inexequível o detalhado no subitem 10.13.
- 10.13. Considera-se absolutamente inexequível a proposta ofertada e, que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 25% (vinte e cinco por cento), acima do valor limite que o Município se propõe a pagar e, que foi objeto de preço médio de três orçamentos obtidos no mercado, por conta da aquisição dos objetos, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 01 (um) deste edital e, desde que os itens ofertados possuam as características mínimas o detalhado no quadro do anexo I – termo de referência.
- 10.14. No caso de desconexão com a Pregoeira Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:
 - 10.14.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no site da "Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil", http://www.bll.org.br quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.



- 10.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor consignado em sua proposta, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de eventual empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância ao disposto na supra citada lei.
- 11.2. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:
 - 11.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;
 - 11.2.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 11.2.3. Não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I Termo de Referência;
 - 11.2.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes:

12. BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 CONCEDIDOS A MICROEMPRESA, EMPRESA DE **PEQUENO PORTE**

- 12.1. Considerando que trata-se de objeto indivisível, não se aplica os benefícios dos artigos (47 a 49) da Lei Complementar nº 123/06, sendo concedido o beneficio à microempresa, empresa de pequeno porte, somente no direito de uso das prerrogativas dos art. (43 a 45) da supracitada lei complementar, onde para resguardar este direito as (MEPs), deverão apresentar a declaração conforme modelo anexo a este instrumento convocatório, podendo ainda o instrumento ser apresentado na forma do disposto pela Junta Comercial, sob pena de perda do direito ao benefício.
- 12.2. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 12.3. Se a Pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem segundo os ditames da lei:



- 12.3.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 12.3.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 12.3.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 12.3.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13. NEGOCIAÇÃO DIRETA - PRERROGATIVA

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o tipo de licitação o de "Menor Preço" e, o critério de julgamento de "Preço Unitário" conforme consta do Preâmbulo do Edital, para que seja obtida melhor proposta.
- 13.2. Considerando que o Município divulgou o preço máximo que se limita a pagar, e na ocorrência do licitante apresentar preço superior e, o mesmo não concordar em reduzir o preço que o Município se limita a pagar, a Pregoeira declarará fracassada a licitação conforme determina a lei.
- 13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitens conexos do subitem 14.3.
- 14.2. A Pregoeira Oficial do Município convocará através campo próprio no site www.bll.org.br, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo improrrogável de no máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do sistema.
- 14.3. A proposta reformulada deverá conter:
 - 14.3.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;
 - 14.3.2. O preço final ofertado na fase de lance, moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos in loco (sede do Município de Japonvar), preferencialmente embarcado.



- 14.3.3. A descrição mínima dos objetos deverá ser a descrita no quadro do anexo I termo de referência, de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo e, deverá conter ainda;
- 14.3.4. Marca do fabricante;
- 14.3.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;
- 14.3.6. Prazo de entrega dos objetos de até 15 (quinze) dias uteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, por conta e risco da Contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 14.3.7 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento da despesa decorrente, pagamento este que será realizado pela tesouraria do Município através (TED) em nome da Contratada.
- 14.4. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no Anexo II Minuta do Contrato Administrativo, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.
- 14.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos objetos ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 14.7. A Pregoeira em conjunto com os membros que integram a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.
- 14.8. Havendo necessidade, a Pregoeira Oficial do Município e pautando pelo princípio da legalidade e do interesse público, suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira Oficial do Município, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 15.1.1. SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores:
 - 15.1.2. CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - 15.1.3. CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas www.portaldatransparencia.gov.br;



- 15.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 15.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.3. Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, a Pregoeira a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURIDICA - ART. 28 DA LEI 8.666/93

- 16.1. A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.bll.org.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe o art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19, conforme segue:
 - 16.1.1. Cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
 - 16.1.2. Em se tratando de licitante microempreendedor individual MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.jbll.org.br;
 - 16.1.3. Cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa n°103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
 - 16.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIREL;
 - 161.5. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

- 17.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.bll.org.br conforme dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 123/06, onde considerando que o edital faz lei entre as partes, serão exigidos os seguintes documentos, devendo os mesmos serem apresentados na ordem que segue:
 - 17.1.1. Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 17.1.2. Cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

- 17.1.3. Cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 17.1.4. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;
- 17.1.5. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;
- 17.1.6. Cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ART. 30 DA LEI 8.666/93

- 18.1. A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico <u>www.bll.org.br</u> em observância ao que segue:
 - 18.1.1. Cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo dos signatários), comprovando ter a proponente licitante fornecidos objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

- 19.1. A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, no endereço eletrônico www.bll.org.br em observância ao que segue:
 - 19.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).
 - 19.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível na forma da lei, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, sendo vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios,
 - 19.1.3. A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:
 - 19.1.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO II G = ---PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO



19.1.3.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

ATIVO CIRCULANTE ILC = -----≥ 1,00 PASSIVO CIRCULANTE

19.1.3.3 Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

- 19.2. Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE índice de endividamento) exigido acima por (SG solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a (\geq 1,00).
- 19.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 19.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1,00 (um virgula zero-zero), em qualquer dos índices acima, quais sejam (LG, LC e SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado no quadro do item 1 Informações preliminares.

21. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1. As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão ser inseridas em campo especifico do sitio www.bll.org.br.
 - 201.1. Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.
 - 20.1.2. Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.
 - 20.1.3. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração publica, conforme modelo do anexo VI.

21. ENVIO DA PROPOSTA FORMAL E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

21.1. A proposta original da licitante declarada vencedora do certame e, que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfrecho dos lances, bem como toda a documentação de habilitação, da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o departamento de licitação do Município de Japonvar(MG), no



endereço constante no preambulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados da Pregoeira Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, a Pregoeira Oficial do Município, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos da lei e nos termos deste instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes.
- 22.2. Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seia por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.bll.org.br quando solicitado pela Pregoeira.
- 22.3. A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pela Pregoeira oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Japonvar (MG), a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1. Uma vez concluída a fase de avaliação documental pela Pregoeira oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intensão de interposição de recurso, onde a interessa, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.bll.orb.br onde a Pregoeira Oficial do Município, não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o § 1º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 23.2. Em observância no que couber ao disposto no subitem 23.1, os demais licitantes ficarão intimados para se desejaram, apresentarem suas contrarrazões no prazo de três dias, conforme dispõe o § 2º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 23.2. A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme disposto no § 3º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 23.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Japonvar (MG) localizado na Rua Curitiba, nº. 112, Centro, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.

- 23.5. Preferencialmente os instrumentos de recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados, em tempo hábil, junto a Departamento de Licitações do Município de Japonvar (MG), localizado no prédio da Rua Curitiba nº. 112, Centro, optando pelo envio via e-mail, japonvarlicitacao@gmail.com onde neste caso o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário do instrumento, devendo ser enviado documento legal que configura os poderes decorrentes do lançamento da assinatura digital (contrato social), onde a falta de qualquer condição exigida, implica no não recebimento do recurso, onde, de posse do instrumento recursal, a Pregoeira Oficial do Município, encaminhará copia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja no prazo de 03 (três) dias, nos termos da lei...
- 23.6. Todos os recursos e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido aa Pregoeira Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.
- 23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá a Pregoeira Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.
- 23.8. Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, a Pregoeira deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 24.1. Os objetos deste pregão na forma eletrônica, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.
- 24.2. Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos da Pregoeira Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 24.3. A proponente licitante declarada vencedora, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o contrato administrativo e, a devolvê-lo devidamente assinado, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.
- 24.4. É facultado a Administração, quando convocada a proponente licitante declarada vencedora para retirar o contrato, conforme administrativo para as providencias conforme descrito no subitem 24.3 e, esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato administrativo, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.



- 25.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV Dos Contratos Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.
- 25.3 Na ocorrência de fato superveniente e, em observância ao interesse público, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

26. PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 26.1. A Contratada só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Japonvar/MG, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo os equipamentos serem entregues in loco (sede do Município de Japonvar/MG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data supracitada autorização de fornecimento, por conta e risco da Contratada, mediante emissão da nota fiscal isentando o Município de gualquer despesa adicional.
- 26.2. O atraso no fornecimento dos objetos, ensejará à Contratada, em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o "Contrato Administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta original, e sujeitará ainda em incorrer em demais sanções administrativas, conforme dispõe o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando a administração no direito de convocar o licitante remanescente para a celebração do contrato administrativo, onde na ocorrência de sua recusa, não se aplicando a esta as sanções administrativa, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.
- 27.2. Uma vez assinado o contrato administrativo e, conforme consta do teor da minuta, objeto do anexo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas descritas no (86 a 88) da 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

28. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29. ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

29.1. Mesmo sendo objeto indivisível, aplica-se o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

30. REALINHAMENTO DE PREÇOS



30.1. O Preço registrado no contrato administrativo, não será objeto de procedimentos de realinhamento de valores.

31. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 31.1. O Contrato Administrativo, devidamente assinado pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 31.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, será assegurado à Administração, direitos, previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

32. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

32.1. A fiscalização por parte da Administração, realizada por servidor público do Município, da execução do Contrato Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 não reduz a responsabilidade da Contratada.

33. NOVAÇÃO

33.1. Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças inseridas no Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

34. REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 34.1. A Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal de Japonvar, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 34.2 A anulação da licitação vincula ao contrato administrativo, eventualmente assinado pelas partes.

35. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

35.1. As despesas decorrentes na aquisição dos objetos, serão suportadas pelas seguintes dotações orcamentárias: 05.02.01.10.301.0010.3017 - 4.4.90.52.00 Ficha: 601 Fonte: 153.

36. PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 36.1. O pagamento da despesa decorrente na aquisição dos objetos, objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 36.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100) $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

37. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

37.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o caput do ar. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sitio www.bll.org.br e ou pelo e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde a Pregoeira Oficial do Município, responderá no prazo de até 02 (dois) dias, conforme dispõe o § 1º do art.23 do Decreto Federal nº 10.024/19, onde pautando pelo principio da transparência e da isonomia, a resposta será publicada ainda no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br .

38. CASOS OMISSOS

38.1. Desde que observado o interesse público, os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao Anexo I - Termo de Referência, ao Anexo II -Minuta do Contrato Administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 39.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 39.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na Forma Eletrônica, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 39.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;
 - 39.2.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 39.3. As normas que disciplinam este Pregão na Forma Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro Contrato Administrativo.

40. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

40.1. Com exceção do Aviso de Licitação, que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no Jornal de Grande Circulação, no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Japonvar e, inserido no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, demais atos administrativos de interesse publico, serão veiculados somente no quadro de aviso, no site oficial do Município, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal de Japonvar.

41. FORO

41.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca

do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

> Japonvar (MG), 17 de Novembro de 2021. Marizélia Carla Gonçalves Pregoeira Oficial do Município Portaria nº: 075, de 03/05/2021 Adeilton Cardoso da Silva Secretário Municipal de Saúde Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a disponibilidade financeira em face da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020 para aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG. Diante disto, justifica – se a abertura de Processo Licitatório para aquisição dos itens descritos neste Termo de Referência deste Edital.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG, através de recurso oriundo da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020, conforme detalhado no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Cuida-se dos objetos na aquisição dos itens, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, FRIO, COM 01 UNIDADE EXTERNA E 01 INTERNA, COM CONTROLE REMOTO TOTAL.		10		
2	EXAUSTOR 40 CM ALTA VAZÃO DE PAREDE, COMPRIMENTO: 40.0 CM, LARGURA: 20.0 CM, ALTURA: 40.0 CM. VOLTAGEM 127V, 220V. 127V, 220V.		10		

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que instituiu os procedimentos pregão no âmbito da União e, aos termos do Decreto Municipal nº 029/20, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito da União, ficando ainda vinculados no que couber, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, da lei 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.
- 2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Japonvar, faz alusão aos Decretos Federais e, transcreve neste termo de referência e no instrumento convocatório/edital, alguns dispositivos dos supracitados decretos federais, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos, dado que os mesmos encontram publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: 05.02.01.10.301.0010.3017 – 4.4.90.52.00 Ficha: 601 Fonte: 153

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 4.1 A vigência do contrato será até o dia 31/12/2021 a contar da data da sua assinatura, pautando garantir a entrega dos objetos, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, contados da data da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 4.2 Em observância ao interesse público, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar (MG).
- 5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1° da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante deste termo de referência, bem como do instrumento convocatório/edital.
- 6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV Dos Contratos Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.
- 6.3 Em observância ao interesse público, bem como em observância ao que prescreve o "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 Constituir o Secretário Municipal de Saúde, como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei.
- 7.3 Notificar, Extrajudicialmente à futura Contratada quando constatado descumprimento de qualquer obrigação avençada.
- 7.4 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos objetos, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar (MG).

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 Fornecer os objetos (aparelhos de ar condicionado) com as características e recursos mínimos, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 deste termo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente termo de referência.

- 8.2 Avocar para si a obrigação de entregar os objetos in loco (sede administrativa de Japonvar) no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, a contar da data da autorização de fornecimento, isentando o Município de qualquer despesa adicional, sob pena de incorrer em sanções administrativas, pelo descumprimento da obrigação.
- 8.3 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Japonvar, e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.
- 8.4 Dar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal, avocando para si a obrigação de realizar reparos e ou substituição do equipamento que vier apresentar defeito de fábrica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativa nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não se aplica na aquisição do objeto do presente termo de referência prerrogativa de revisão de preços, independentemente de fatos superveniente.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, sujeitando ainda à multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta apresentada no ato da abertura do certame.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

> Japonvar/MG, 17 de Novembro de 2021 Marizélia Carla Gonçalves Pregoeira Oficial do Município Portaria nº 075, de 03/05/2021 Adeilton Cardoso da Silva Secretário Municipal de Saúde Welson Gonçalves da Silva Prefeito

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato /	Administrativo	nº	/2021
------------	----------------	----	-------

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46
com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, de ora em diante denominado simplesmente
"Contratante", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva
(qualificar) Centro – Japonvar - MG, , de outro lado a empresa
(qualificar), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", neste ato
representado por (qualificar), para o objetivando a aquisição de equipamentos
permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG
através de recurso oriundo da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020, conforme detalhado na
clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e, de acordo
com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência e em observância ainda aos ditames do instrumento
convocatório/edital, instrumentos estes que faze parte integrante deste contrato administrativo, para todos os
efeitos legais e de direito, objeto do Processo Licitatório 144/2021 - Pregão na forma eletrônico nº 031/2021
em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a disponibilidade financeira em face da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020 para aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG. Diante disto, justifica – se a abertura de Processo Licitatório para aquisição dos itens descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos objetos conforme detalhado no quadro abaixo, onde faz parte do objeto o inteiro teor da proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, FRIO, COM 01 UNIDADE EXTERNA E 01 INTERNA, COM CONTROLE REMOTO TOTAL.		10		
2	EXAUSTOR 40 CM ALTA VAZÃO DE PAREDE, COMPRIMENTO: 40.0 CM, LARGURA: 20.0 CM, ALTURA: 40.0 CM. VOLTAGEM 127V, 220V. 127V, 220V.		10		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Do valor global

2.1.I	0	Contratante	pagará	à	Contratada	a , 0	valor	global	de	R\$.		
()	por conta da	aquisição	dos	itens confo	rme	detalhado	na c	clausula
primeir	a.											



2.2 Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos detalhado no subitem 1.1 da clausula primeira, será efetuado, pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
- 2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que superior a 30 (trinta) dias, será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição do objeto será a seguinte: 05.02.01.10.301.0010.3017 - 4.4.90.52.00 Ficha: 601 Fonte: 153.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 4.1 A vigência do contrato será até o dia 31/12/2021 a contar da data da sua assinatura, pautando garantir a entrega dos objetos, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município Japonvar.
- 4.2 Em observância ao interesse público, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.3 Independentemente do encerramento da vigência do contrato administrativo os objetos terão garantia de funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Considerando tratar-se de objeto indivisível não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 Constituir o Secretário de Obras como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei.

Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



- 6.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado descumprimento de qualquer obrigação avençada.
- 6.4 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos objetos, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar (MG).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os objetos (aparelhos de ar condicionado) com as características e recursos mínimos, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 da clausula primeira, em conformidade com o detalhado na proposta de preços e, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente termo de referência.
- 8.2 Avocar para si a obrigação de entregar os objetos in loco (sede administrativa de Japonvar) no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, a contar da data da autorização de fornecimento, isentando o Município de qualquer despesa adicional, sob pena de incorrer em sanções administrativas, pelo descumprimento da obrigação.
- 8.3 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Japonvar, e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.
- 8.4 Dar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal, avocando para si a obrigação de realizar reparos e ou substituição do equipamento que vier apresentar defeito de fábrica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativa nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Fica vedada as prerrogativas de realinhamento de preço, por conta do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



10.2. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto e ou reparos técnicos em período de garantia, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos objetos, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 advertência;
- 12.1.2 multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, dentre eles atraso na entrega do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- 12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- 12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados em qualquer equipamento e ou materiais bem como descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Japonvar, se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos órgãos de publicações de atos administrativos em observância aos ditames do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 As parte contratadas, ficam vinculadas ao teor do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I - termo de referência, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

	Japonvar (MG), de	de 2021
Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE		Nome Empresa CONTRATADA
Testemunhas: 1	2	



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

DECLARAÇÃO

Para efeit	o da	licitação	em	epigrafe	, 0	signa	tário (da prese	ente d	dec	laração,	abai	XO	assinado	о, е	m nome	da
empresa	,		quali	ficar), (e em	confo	rmidade	com	1 0	disposto	na	lei	federal	de	licitação	'n
8.666/93 "	Decla	ara" que:															

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 144/2021 Pregão Eletrônico nº 031/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta de Preços" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade,	assinamos a presente para um só efeito.
Local/Data:/	./

Nome do signatário CPF n°: >>>

Observações:1.. Esta declaração deverá ser inserida no sitio www.bll.org.br com as informações solicitadas.

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO **FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG, através de recurso oriundo da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

•	, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
() ()	larara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
•	Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em goso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emp	ega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
	Local/data de de
	(Assinatura representante legal)

Observações:1.. Esta declaração deverá ser inserida no sitio www.bll.org.br com as informações solicitadas.

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG, através de recurso oriundo da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

DEGENKAGAG
A empresa (qualificar), através do seu signatário/representante legal
Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.
Local/Data,dede
Assinatura do Declarante

Observações:1.. Esta declaração deverá ser inserida no sitio www.bll.org.br com as informações solicitadas.

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente e, deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.



À

01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Japonvar At. Pregoeira Oficial do Município JAPONVAR-MG Prezada Senhora, A empresa......(qualificar)....., credencia o Sr. (..., qualificar,....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Rrocesso Licitatório nº: 144/2021 – Pregão Eletrônico nº: 031/2021, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG, através de recurso oriundo da Portaria nº. 3 389, de 10 de dezembro de 2020, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo). Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubriçar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em keferência. LoçalXData de

Observações:1.. Esta declaração devera ser inserida no sitio www.bll.org.br com as informações solicitadas.

Assinatura do representante

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente e, deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.



02 - MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 144/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº: 031/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos, permanentes para estruturação dos Consultórios Odontológicos do Município de Japonvar/MG, através de recurso oriundo da Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), através do seu representante abaixo assinado " Declara ", sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens egalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
Local/Data, dedede
Nome:> CPF:>

Observações:1.. Esta declaração deverá ser inserida no sitio <u>www.bll.org.br</u> com as informações solicitadas.

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente e, deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.

03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

		Local/Data;		, de		de 2021.
Att. Pre	ra Municipal de Japonvar goeira Oficial do Município VAR/MG					
Prezada Senhora,						
A Empresa(qualificar), através do seu procurador Sr(qualificar) declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 144/2021 – Pregão na forma eletrônico nº 031/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta preço por conta do fornecimento dos itens, conforme detalhado no quadro abaixo e em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme detalhado a seguir:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTROLE REMOTO TOTAL. EXAUSTOR 40 CM ALTA VAZÃO DE	IA, COM UNIDADE PAREDE	10			
2	COMPRIMENTO: 40.0 CM, LARGURA: 2 ALTURA: 40.0 CM. VOLTAGEM 127V, 220 220V.	200 CM, DNIDADE DV. 127V.	10			
Valor total proposto R\$)						
emissão de 05 (d que nos	disto cientifico que nossa proposta te o e, caso seja declarada vencedora, no cinco) dias a contar da data da notifica s preços acima estão inclusos todos s, de forma a constituir única e total o acima.	s comprometemos ição feita pela Adm s os encargos soc	a assinar o ninistração N ciais, traball	instrume ⁄lunicipal, hista, pre	nto contratua como tambe videnciários	al no prazo ém declaro e demais
Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui						
Atenciosamente						
Assinatura do Signatário ou Representante Legal						

Atenção Licitante> Para formular sua proposta, deverá ser observado o detalhado os recursos mínimos, dispostos no anexo I – termo de referencia e inserir no sistema.